

RESOLUÇÃO Nº 029/2025 - CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares do curso de Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva – PARFOR – Campus de Apucarana.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso IV, do artigo 7º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a solicitação autuada no protocolo nº 23.480.992-0;

considerando o parecer da Câmara de Ensino;

considerando a deliberação contida na Ata da 5ª Sessão (3ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 23 de setembro de 2025, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do curso de Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva – PARFOR, do *Campus* de Apucarana, conforme o anexos I e II desta Resolução, para ingressantes a partir do ano de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, 23 de setembro de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar

Decreto Estadual nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 029/2025 – CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

TÍTULO I DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º. Este regulamento objetiva normatizar as Atividades Complementares do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, de no mínimo 60 horas. O estudante deve realizar as atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas, de interesse dos alunos, por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e cultura e do voluntariado, cumprindo a somatória em, no mínimo, 2 eixos.

Art 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o reconhecimento, por intermédio de avaliação do colegiado de Curso, das habilidades, conhecimentos e competências do aluno, compreendidas, inclusive, aquelas adquiridas fora do âmbito da UNESPAR, incluindo cursos, estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, e interdisciplinares, especialmente no tocante às relações profissionais, nas ações de pesquisa e de ensino que associam teoria e prática e nas ações de extensão desenvolvidas juntamente à comunidade.

§ 1º. As Atividades Complementares, cuja realização é indispensável à conclusão do curso e colação de grau, devem ser realizadas no decorrer do curso.

§ 2º. As Atividades Complementares têm como principal objetivo estimular a participação dos alunos em experiências diversificadas que possam contribuir para a sua formação profissional. As cargas horárias obtidas pelos alunos devem ter relação direta com os princípios fundamentais do Curso, exclusivamente na área da Educação, e serão lançadas no Histórico Escolar do aluno, desde que devidamente comprovadas (conforme o Anexo I do regulamento) observando-se as diretrizes deste Regulamento.

Art. 3º. As Atividades Complementares do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva são obrigatórias e devem ser comprovadas por todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso, podendo ser desenvolvidas em:

- I – atividades de ensino;
- II – atividades de pesquisa;
- III – atividades de extensão e cultura;
- IV – voluntariado.

TÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 4º. As atividades Complementares de Ensino compreendem:

- I. Cursos de capacitação profissional na área de educação (como participante ou como formador);
- II. Atividades de monitoria acadêmica;
- III. Representação Discente em colegiados, representantes de turma, conselhos

- e movimento estudantil.
- IV. Participação em eventos:
- a. semanas acadêmicas,
 - b. seminários, palestras, conferências,
 - c. gincanas educativas (eventos que promovem a integração entre alunos por meio de competições que estimulam o trabalho em equipe, criatividade e aprendizado);
 - d. visitas/viagens técnicas extracurriculares;
- V. Participação nos projetos institucionais de iniciação à docência residência (aluno ou supervisor);
- VI. Disciplinas concluídas pelo acadêmico, em cursos de pós-graduação (*lato sensu*) em área afim.

Parágrafo único. As disciplinas de que tratam os incisos VI deste artigo só poderão ser consideradas se houve interrupção comprovada do curso e não tenham sido aproveitadas para obter o título de graduado ou especialista e nem utilizadas para dispensa de disciplinas do currículo do curso.

TÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA

Art. 5º. As atividades Complementares de Pesquisa na área de Educação compreendem:

- I. Participação em Programas de Iniciação Científica;
- II. Apresentação de trabalhos científicos em eventos;
- III. Publicação de livro;
- IV. Publicação de capítulo de livro;
- V. Publicação de trabalhos, em Anais de Congressos, na íntegra ou em síntese;
- VI. Publicação de artigos em jornais e revistas científicas;
- VII. Participação, como ouvinte, em congressos científicos, em defesas públicas de teses de doutorado, de dissertações de mestrado e de monografias de graduação.

TÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO E CULTURA E VOLUNTARIADO

Art. 6º. As atividades Complementares de Extensão e Voluntariado na área de Educação compreendem:

- I. Participação em Programas ou Projetos de Extensão e Cultura e Voluntariado.

TÍTULO V

DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 7º. As Atividades Complementares serão subordinadas ao Coordenador do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial da UNESPAR – *Campus Apucarana*, com as

atribuições de:

- I. Disponibilizar informações ao aluno de Segunda Licenciatura em Educação Especial da UNESPAR sobre as atividades complementares;
- II. Manter arquivo atualizado contendo a ficha de cada aluno, documentação apresentada e total de horas validadas e registradas no respectivo Histórico Escolar;
- III. Apreçar os requerimentos de alunos e professores sobre questões pertinentes às atividades complementares;
- IV. Fixar as regras de acesso dos alunos para cada uma das atividades, limite de aproveitamento de horas cumpridas, bem como estabelecer o número de alunos por atividade, critério de seleção, carga horária e pré-requisitos, entre outros;
- V. Apreçar e decidir sobre a validação das atividades realizadas pelos alunos para efeito de cumprimento das atividades complementares;
- VI. Fiscalizar o arquivamento adequado dos certificados e demais informações sobre as atividades cumpridas pelos alunos;
- VII. Fixar o limite de aproveitamento da carga horária cumprida pelo aluno em cada evento para o cômputo das Atividades Complementares, independentemente da carga horária total prevista na atividade.

TÍTULO VI **DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SEU** **APROVEITAMENTO**

Art. 8º. Cabe ao aluno encaminhar a documentação comprobatória, conforme previsto neste Regulamento, via serviço de Protocolo da UNESPAR – *Campus* de Apucarana, endereçado à Coordenação de Curso.

§ 1º. Os comprovantes e formulários deverão ficar arquivados na UNESPAR – *Campus* de Apucarana, junto ao prontuário do aluno, de acordo com os prazos legais fixados em lei.

§ 2º. O aluno deve guardar uma via do comprovante da atividade realizada entregue à Coordenação do Curso.

Art. 9º. O aproveitamento das Atividades Complementares na integralização do currículo obedecerá ao sistema de pontuação de atividade por categoria, conforme Tabela no anexo I.

Art.10. A Coordenação de Curso poderá exigir, a qualquer tempo, sempre que houver dúvida ou insuficiência da documentação apresentada na realização de atividade, independentemente dos requisitos fixados no artigo subsequente, a apresentação de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios circunstanciados dos discentes e quaisquer outras provas ou documentos que permitam o efetivo acompanhamento e avaliação da respectiva atividade complementar.

Art.11. Das decisões da Coordenação de Curso de negatórias do aproveitamento de qualquer atividade caberá recurso ao Colegiado do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Coordenação do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva e/ou Colegiado do Curso.

Art. 13. Este Regulamento se aplica a todas as turmas vigentes e entra em vigor a partir de agosto de 2024.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 029/2025 – CEPE/UNESPAR

TABELA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As **Atividades Complementares** do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva da UNESPAR são condições obrigatórias para a conclusão do Curso, e devem ser cumpridas em conformidade com o regulamento próprio.

As **Atividades Complementares** estão classificadas em três eixos:

1º Eixo – Atividades de Ensino

2º Eixo – Atividades de Pesquisa

3º Eixo – Atividades de Extensão, Cultura e Voluntariado.

O estudante deve realizar, no mínimo, 60 horas de atividades na somatória de, no mínimo, 2 eixos.

Atividade Complementar Relacionadas à área da Educação	Cálculo de Créditos			
	Quantidade Máxima por categoria	Quantidade da categoria	Valor para cada categoria	Valor Total da categoria
1º Eixo - Atividades de Ensino				
Disciplinas cursadas como optativas, eletivas ou aluno não regular em cursos de graduação, especialização ou pós-graduação em educação.	04		04	
Cursos de capacitação profissional na área de educação (como participante ou como formador).	06		05	
Participação em Eventos como ouvinte (Seminários, palestras, conferências, semanas Acadêmicas, encontros nacionais e regionais, cursos de extensão, atualização e similares etc.).	05		05	
Monitorias.	02		04	
Representação estudantil como representante de turma, em colegiados,	02		02	

conselhos e movimento estudantil.				
Residência Pedagógica e PIBID (aluno ou supervisor).	10		01	
Máximo do Eixo				40
2º Eixo - Atividades de Pesquisa				
Livro publicado na área do Programa.	10		ilimitado	
Capítulo de Livro na área do Programa.	05		ilimitado	
Artigo em Periódico Científico.	10		ilimitado	
Texto completo em Anais de Eventos Internacionais.	05		ilimitado	
Texto completo em Anais de Eventos Nacionais.	03		06	
Resumo em Anais de Eventos.	02		03	
Membro de Comissão Científica.	05		06	
Apresentação oral.	10		06	
Apresentação de pôster.	05		04	
Monitoria em sala de Comunicação Oral.	05		04	
Monitoria na apresentação de pôsteres.	05		04	
Participação em defesa de TCC dissertação ou tese.	05		04	
Máximo do Eixo				40
3º Eixo - Atividades de Extensão, Cultura e Voluntariado				
Participação obrigatória da curricularização da extensão em programas ou projetos de extensão como membro executor.	30		01	
Máximo do Eixo				30